



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 08606/15**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessada: Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa  
Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia e outra

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00082/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 01 de dezembro de 2016 pelo advogado, Dr. Rodrigo Lima Maia, em nome da Chefe do Poder Executivo do Município de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, com instrumento procuratório anexo, fl. 27.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 28/29, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para reunir a vasta documentação indispensável à elaboração da contestação da Alcaidessa.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Rodrigo Lima Maia, patrono da Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 01 de dezembro de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 1 de Dezembro de 2016 às 11:43



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR